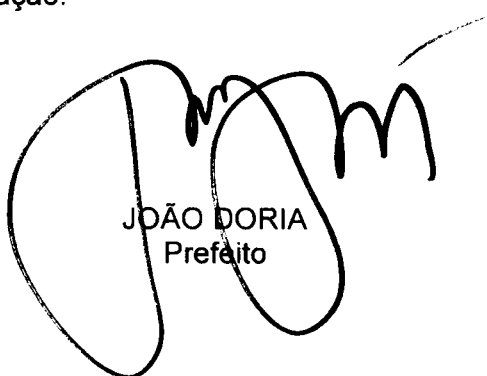




de 2007, uma vez que não foi uma educadora com vínculo especial com a comunidade na qual se situa o Centro de Educação Infantil objeto da proposta ou personalidade cuja biografia estimule os educandos para o estudo.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO DORIA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MTES/VA/drs
VT 199-16